



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 01

GABINETE GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE V CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE EDITAL Nº 22 – DPE/AC, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC), considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital Nº 013–DPE/AC de 06 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.256, de 08 de março de 2018, bem como a nomeação feita por meio do Decreto nº 2.525-P, datado de 26 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13,399 de 27 de outubro de 2022, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO para INSPEÇÃO MÉDICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS e POSSE do candidato classificado a seguir relacionado:

[ANEXO DO EDITAL Nº 22 – DPE/AC, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022](#) 1 DOS EXAMES MÉDICOS

1.1 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

1.1.1 Avaliação cardiológica com ECG (eletrocardiograma) e Raio X de tórax com laudos;

1.1.2 Avaliação neurológica;

1.1.3 Avaliação oftalmológica com exame de Acuidade Visual (informando qualquer deficiência em algum dos olhos);

1.1.4 Avaliação infectológica com exame de Sorologia de Hepatite “A” e “B”; e

1.1.5 Avaliação psiquiátrica;

1.1.6 Avaliação com ortopedista (raio x da coluna total com laudo)

1.1.7 Hemograma completo;

1.1.8 Glicemia em jejum.

1.2 Após obter todos os laudos médicos nas especialidades supracitadas, o candidato deverá comparecer pessoalmente, no horário das 8h às 11h horas, à Junta Médica Oficial do Estado, sito à Rua Benjamin Constant, 351, CEP 69.900-660, nesta capital, para inspeção médica, munido de documento de identidade original.

1.3 Por ocasião da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados novos exames, se necessários, para a conclusão do diagnóstico.

1.4 Após a análise dos laudos comprobatórios, poderá ser emitido o atestado de sanidade e capacidade física e mental do candidato.

1.5 Caso o candidato deixe de entregar algum laudo médico ou não apresente outros exames solicitados pela inspeção médica oficial, não fará jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.

1.6 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido neste Edital.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para a entrega de documentos, o candidato convocado deverá comparecer, no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 – Vila Ivonete – CEP: 69.918-700, nesta capital, no Setor de Pessoal, 3º andar, sala nº 303, fone (68) 3223-2554.

2.2 O candidato deverá apresentar a documentação a seguir especificada:

a) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

b) Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;

c) Comprovante de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, ocasião em que se concederá o prazo de 30 (trinta) dias, a

contar da data da posse, para a apresentação daqueles impedidos de obtê-la à época da nomeação;

d) Atestado de capacidade física e psíquica, fornecido pela Junta Médica Oficial do Estado do Acre;

e) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

f) Cópia autenticada do Título eleitoral;

g) Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;

h) Cópia autenticada do Certificado de Reservista;

i) Cópia autenticada do PIS ou PASEP;

j) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (página com foto, qualificação civil e páginas de contratos), caso já tenha sido empregado;

k) Última declaração do IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) ou declaração de regularidade do CPF, junto à Receita Federal;

l) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

m) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, caso possua;

n) Comprovante de endereço;

o) Comprovante de tipagem sanguínea (original);

p) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);

q) Declaração de não-acumulação irregular de cargo, emprego ou função pública (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);

r) Declaração de Bens (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);

s) Declaração de Herdeiros (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);

t) Declaração de Dependentes (disponível no endereço eletrônico <http://acre.gov.br/declaracoes>);

u) Certidão de antecedentes cível e criminal junto à Justiça Estadual e Federal do local que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; e

v) Comprovante do número da conta corrente do Banco do Brasil.

3 DA POSSE

3.1 Para a posse, o candidato, caso atenda aos requisitos do subitem 2.2 deste Edital, se dará dentro de trinta dias a contar da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, deste ato de CONVOCAÇÃO para INSPEÇÃO MÉDICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS e POSSE, podendo o prazo ser prorrogado por até sessenta dias, havendo motivo de força maior, a critério do Defensor Público-Geral.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Ao nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta minutos, através da plataforma de videoconferência da Defensoria Pública, reuniu-se o Conselho Superior desta instituição para a TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA de dois mil e vinte e dois, sendo a sessão presidida pela Exma. Presidente do Conselho, Simone Jaques de Azambuja Santiago, a Subdefensora Roberta de Paula Caminha Melo, membros natos e ausente com justificativa a Corregedora-Geral Fenísia Araújo da Mota; presente os(as) Conselheiros(as) Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, Diego Victor Santos Oliveira, André Espíndola Moura, membros eleitos e a Presidente da ADPACRE, Aryne Cunha do Nascimento, bem como ausente com justificativa a Ouvidora-Geral Soleane de Souza Brasil Manchineri. Após as formalidades de praxe e saudação da Presidente. Passou-se a apreciação dos itens da pauta: Item 1 – Abertura e verificação de quórum legal – Constatado o quórum legal, iniciou-se a reunião. Item 2 – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da



2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 09 de maio de 2022 – após ser lida e discutida a ata foi aprovada por unanimidade dos votos. Item 3 - Análise, discussão e deliberação acerca da minuta de resolução administrativa que dispõe sobre regulamentação dos plantões nos finais de semana, feriados e no recesso forense, bem como as demais atuações extraordinárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências. Iniciada a apreciação da pauta pela presidente do Conselho Superior, passou-se a palavra a Conselheira Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, a qual recebeu vista da referida minuta na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 09 de maio de 2022, passando então a apresentação de seu relatório aos membros presentes, minuciando o processo de alteração da minuta apresentada, a qual realizou o estudo da minuta e das mencionadas sugestões à luz da realidade normativa, orçamentária, administrativa e estrutural da Defensoria Pública do Estado do Acre, ressaltou ainda, que procurou priorizar os pleitos que encontraram eco nas manifestações da maioria dos membros ouvidos, podendo-se registrar que a inclusão da possibilidade de compensação dos plantões por folga consistiu na sugestão de maior expressão e representatividade entre tais membros, a qual veio acompanhada de justificativas bastante plausíveis para a sua implementação, esclarecendo que a minuta ora apresentada acarretou em considerável alteração da minuta originalmente apresentada, por tanto, alterou, suprimiu e incluiu alguns artigos, parágrafos e incisos, apresentou aos membros do conselho um quadro comparativo da minuta original e minuta alterada, após apresentação do quadro e justificativas apresentadas, a presidente agradeceu e parabenizou a conselheira relatora pelo trabalho, ressaltando a coerência da minuta com base nas possibilidades da Defensoria Pública, em seguida abriu as manifestações, na oportunidade a Subdefensora Pública Roberta de Paula Caminha Melo e membro nato do Conselho Superior pediu a fala, e apresentou uma sugestão encaminhada pela Corregedora-Geral Fenísia Araújo da Mota, acerca dos feriados municipais, uma vez que na minuta original não ficou previsto, assim foi sugerido acrescer o § 4º no art. 10 a seguinte redação: em caso de feriado municipal que não coincida com final de semana, recesso forense ou dias não úteis, o(a) Defensor(a) Público(a) efetivamente lotado(a) na Comarca, será automaticamente escalado(a) para o plantão. Em caso de mais de um(a) Defensor(a) Público(a) atuante na Comarca, a escala dar-se-á mediante rodízio entre os mesmos, com o suporte do servidor(a) daquela unidade defensorial, na oportunidade a Presidente da ADPACRE Dra. Aryne, sugere que use o entendimento do art. 1º da resolução para abranger o sugerido pela corregedora-geral, entretanto a Subdefensora ressalta a importância de deixar mais claro sobre a competência quando se tratar de feriado municipal, mesmo podendo ser substituído por um outro defensor(a) de outra comarca, antes de iniciar a votação, o conselheiro Diego Victor pediu a fala para manifestação acerca do §2º do art. 18, que tinha a seguinte redação: O Defensor Público deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do plantão, requerer o seu registro junto à Corregedoria-Geral, instruindo o requerimento com termos ou certidões de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem os atendimentos realizados, deixando a entender que o gozo da folga ou remuneração ficava condicionada a realização de algum ato processual durante o plantão, em seguida a Presidente da ADPACRE Dra. Aryne, pede a fala e reitera com a ponderação do entendimento do conselheiro Diego Victor, e reitera a necessidade de readequar a redação. Desse modo, foi sugerida a alteração passando a constar a seguinte redação: O Defensor Público deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do plantão, requerer o seu registro junto à Corregedoria-Geral, instruindo o requerimento com o relatório dos plantões, termos ou certidões de audiências, peças processuais ou outros documentos que comprovem os eventuais atendimentos realizados, após as alterações apresentadas pela relatora conselheira

e inserção dos novos tópicos acrescidos em reunião, passou-se a aprovação na íntegra da minuta da resolução. Após ser lida e discutida, a referida resolução foi aprovada por unanimidade. Item 4 – Outros assuntos Administrativos-institucionais. Ato contínuo, a presente reunião foi encerrada, sendo a ata lida e assinada por todos, conforme abaixo (certidão).

Presidente _____
Membro nato _____
Membro Nato _____
Membro Nato (ouvidora) _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Membro Eleito _____
Pres. ADPACRE - _____
Secretário(a) _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/CSDPE-AC

“Altera a Resolução Administrativa nº 006/2014/CS/DPE-AC, que dispõe sobre a Subdivisão da Estrutura Organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre, em Núcleos, Subnúcleos e Defensorias (órgãos de atuação), estabelece as atribuições dos órgãos de atuação, disciplina a Substituição dos Defensores Públicos em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças, férias ou outros afastamentos legais e dá outras providências”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 158, de 06.02.2006, e alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior – DPE/AC, tomada na reunião do dia 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados, em conformidade ao artigo 134 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a publicação da Resolução Nº 240, de 13/11/2019, do Poder Judiciário do Estado do Acre, essa que alterou a Resolução nº 154, de 02.02.2011, a qual “dispõe acerca das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das atribuições de alguns dos subnúcleos dos órgãos de atuação da DPE/AC, em conformidade à organização e competência das unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as atribuições da 2ª Defensoria Criminal e 5ª Defensoria Criminal, tendo em vista a necessidade de se adequar às novas disposições que regulam as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, bem como maximizar a atuação da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a descrição das atribuições da 2ª Defensoria Criminal, incluindo explicitamente a atuação perante a Vara de Delitos de Roubo e Extorsão.

Art. 2º. ALTERAR a descrição das atribuições da 5ª Defensoria Criminal, incluindo expressamente a atuação perante a 2ª Vara Criminal.

Art. 3º. As criações e alterações supracitadas ocorrerão nos moldes descritos no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre 27 de outubro de 2021.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre,
Presidente do Conselho Superior da DPE/AC



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 – CSDPE-AC.

ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PLEITO ELEITORAL, VISANDO À ESCOLHA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, QUE IRÃO INTEGRAR A LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, por deliberação em reunião do dia 27 de outubro de 2022, em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e alterações e, ainda, a necessidade de se estabelecer normas procedimentais para o pleito eleitoral, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão integrar a lista tríplice a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para a escolha do Defensor Público-Geral, para o biênio 2023/2025, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º – Estabelecer as normas regulamentares da Eleição dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que irão compor a lista tríplice, para escolha do Defensor Público-Geral relativo ao biênio 2023/2025, que será realizada no dia 21 de novembro de 2022, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, no auditório desta Defensoria, no horário das 9h às 17h, observando o que dispõe a legislação retrocitada e as prescrições desta Resolução.

Parágrafo Único – A Lista Tríplice de que trata o caput deste artigo é formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Acre integrantes do quadro ativo da carreira, conforme dispõe o art. 99 da LCF nº 80/1994 e art. 4º da LCE nº 158/2006.

Art. 2º – Os candidatos que desejarem concorrer para o cargo e que preencham os requisitos legais, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 31 de outubro a 03 de novembro do corrente ano, até às 14h.

Art. 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, até o dia 04 de novembro de 2022, examinará os pedidos dos candidatos, devendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre (<https://defensoria.ac.def.br/diarioDefensoria.php>), no dia 07 de novembro de 2022 a relação dos inscritos em ordem alfabética, assinalando o período de 08 a 09 de novembro de 2022, até às 15h, para eventuais impugnações e recursos.

Art. 4º – Ultrapassados os prazos do artigo anterior, a Comissão Eleitoral, no dia 10 de novembro de 2022, decidirá eventuais impugnações e recursos, publicando em ordem alfabética no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre, do dia 11 de novembro de 2022, a lista definitiva dos candidatos elegíveis.

Art. 5º – Fica adotada cédula única contendo os nomes dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética de seus prenomes.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos integrantes da comissão eleitoral.

Art. 6º – A votação será feita da seguinte forma:

I – O Eleitor receberá uma única cédula, contendo, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos ao Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre e fará a sua escolha, apondo um X no interior do quadrilátero na frente do nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado o direito de escolher até 03 (três) nomes para o Cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre.

II – O voto será considerado nulo se o Eleitor(a) escolher mais de 03 (três) candidatos constantes na cédula eleitoral, bem como se fizer constar qualquer sinal ou grafia susceptível de identificação.

III – Ao receber a cédula do Presidente da Comissão Eleitoral, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável e exercerá o seu voto de forma

secreta, depositando-o na urna própria que permanecerá em local visível, devendo assinar a lista de votação.

Art. 7º – Os votos dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre lotados no Interior e daqueles que estiverem justificadamente ausentes, deverão ser apresentados ao Defensor(a) Público(a) – Presidente da Comissão Eleitoral, através de cédula oficial devidamente rubricada, pessoalmente, por portador ou por via postal, até o encerramento da votação, ou seja, às 17h, em envelope lacrado, sem identificação, a fim de garantir-se o sigilo do voto, colocado em sobrecarta, a qual não poderá conter rasuras ou emendas e que será aberta somente no dia da eleição pela Comissão Eleitoral.

§1º. Aplica-se o disposto do caput deste artigo, aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre que na data da eleição estejam no interior ou fora do Estado, em razão de serviço, em gozo de férias ou licença.

§2º. Os membros que se encontrarem ausentes no dia da votação, deverão solicitar ao Defensor(a) Público(a) – Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 04 de novembro de 2022, no endereço eletrônico eleicao.dpg@ac.def.br, conforme modelo previsto no anexo I, o envio antecipado da cédula de votação, de acordo com o que prescreve o caput do art. 7º desta resolução.

Art. 8º – A lista tríplice será elaborada, observando-se a ordem de classificação dos candidatos pelo número de votos válidos obtidos.

Art. 9º – No caso de empate entre os candidatos, a disputa será decidida pelo critério estabelecido no artigo 121, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº. 80/94.

Art. 10º – Fica criada a Comissão Eleitoral composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I – Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti - Presidente

II – Wânia Lindsay Freitas Dias – 1ª Secretária

III – Bruno José Vígato – 2ª Secretário

SUPLENTES

I – Luís Gustavo Medeiros de Andrade – Presidente

II – Iacuty Assem Vidal Aiache – 1ª Secretária

III – Gerson Boaventura de Souza – 2º Secretário

§ 1º – O Presidente da Comissão Eleitoral será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos e proclamação do resultado.

§ 3º – As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 11º – Qualquer questionamento quanto a votação ou resultado, será decidida pela Comissão Eleitoral, devendo o primeiro secretário da comissão lavrar ata circunstanciada do pleito, transcrita em livro próprio para registro na Defensoria Pública do Estado, publicando-se o seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 12º – Elaborada a lista tríplice, será a mesma remetida no dia seguinte à eleição ao Governador do Estado do Acre.

Art. 13º – Objetivando à plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15º – Esta resolução administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 27 de outubro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

ANEXO I



DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Eleitoral para o cargo de Defensor Público Geral do Estado, biênio 2023-2025,

_____, Defensor(a) Público(a) do Estado do Acre, venho a presença de Vossa Excelência solicitar, com base no que prescreve o art. 7º, § 2º da Resolução Administrativa nº _____ – CSDPE-AC, de 27 de outubro de 2022, o encaminhamento da cédula de votação para o seguinte endereço: (Rua, nº, bairro, complemento, cep, cidade e Estado).

Comprometo-me a encaminhar a referida cédula dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, nos termos previstos no caput do art. 7º da referida Resolução, para o seguinte endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 3057 – Santa Quitéria – CEP: 69.918-700 – Rio Branco-Acre, sala 306.

Local

Data

Assinatura